COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº 84, DE 2021.

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 151, de 2021.
PROPONENTE: Poder Executivo Municipal
RELATOR: Vereador Sadi Kisiel/PODEMOS
VOTO DO RELATOR: Favorável a tramitação
PARECER DA COMISSÃO: Favorável a tramitação

I – RELATÓRIO

Foi protocolado para análise e emissão de parecer da Comissão de Finanças e Orçamento o Projeto de Lei nº 151, de 2021, que dispõe sobre o reajuste no vencimento dos servidores públicos municipais do Poder Executivo, a título de revisão geral anual.

Em sua justificativa o Executivo alega que, mesmo que ainda estejamos vivendo momentos de insegurança num cenário econômico/financeiro de grandes incertezas em razão da pandemia que ainda assola o Brasil e o mundo, a condição atual, tanto de índice com gastos de pessoal como financeira/orçamentária do Município suportará, a partir de janeiro de 2022, repassar a quadro de servidores o percentual de reposição de 2,46% (dois vírgula, quarenta e seis por cento) referente as perdas inflacionárias do período de maio de 2019 à abril de 2020.

II – VOTO DO RELATOR

Com base no art. 43, §1° do Regimento Interno, designei-me para ser o Relator do Projeto de Lei nº 151, de 2021, que apresento meu voto para análise e deliberação dos demais Vereadores integrantes desta comissão.

A Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, conforme define o art. 45, I do Regimento interno, tem a incumbência de analisar a admissibilidade das proposições verificando sua compatibilidade orçamentária e financeira com a legislação em vigor.

A matéria ora em análise, trata do reajuste geral salarial relativo a data base do ano de 2020, na forma de revisão geral anual, para os servidores públicos municipais da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, o que inclui, também, os aposentados e pensionistas, dentista do

RECEBIDO EM: 30/11/21 às 16:52
DIRETORIA LEGISLATIVA

Programa Saúde da Família e os servidores ocupantes de cargos temporários, contratados em regime especial emergencial e temporário

Assim, ao conceder reajuste no vencimento dos servidores públicos municipais, haverá um aumento de despesas públicas. Contudo, o projeto está acompanhado das devidas previsões orçamentárias, em especial no que tange as exigências do art. 16 e 17, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Neste sentido, entendo que o referido projeto em analise, apresenta previsão de impacto financeiro e orçamentário para o presente exercício e para os dois subsequentes, atendendo as exigências contidas na Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), bem como compatibilidade com as leis orçamentarias.

Posto isto, cumpre consignar que os requisitos legais foram atendidos e como Relator, pautado nos dispositivos legais, no que tange aos seus aspectos orçamentários e financeiros que norteiam nosso parecer, não encontro impedimentos de ordem orçamentária e financeira a tramitação do Projeto de Lei nº 151, de 2021, o que manifesto meu voto **FAVORÁVEL** à sua tramitação.

Sadi Kisiel
Vereador/PODEMOS/Relator

III – PARECER DA COMISSÃO

Ao analisar o voto do Relator os Vereadores da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, por maioria unanimidade, acatam o voto do eminente Relator e manifestam o voto **FAVORÁVEL** a tramitação do Projeto de Lei nº 151, de 2021.

É o Parecer. Sala da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.
Cascavel, 21 de setembro de 2021.

Serginho Ribeiro
Vereador/PDT/Secretario

Josias de Souza
Vereador/MDB/Membro